



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE A ZANINI FLORESTAL LTDA, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA.

Pelo presente instrumento a **ZANINI FLORESTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.752.910/0001-09, com sede na Faz. Jacaré e outras, localizada na Rodovia BR 040, KM 339, Zona Rural do município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representada pelo procurador ao final assinado, **Sr. Samuel Andrade Neves Costa**

[REDACTED], doravante denominada **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.787 de 13 de dezembro de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana, Giovana Gomes Barbosa, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 2.944 de 12 de março de 2020, com sede na Rua Espírito Santo, 495, Centro, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de **uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida**, impondo-se ao **Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana

obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

CONSIDERANDO que o empreendimento teve o pedido de revalidação da licença de operação indeferido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, em 04/03/2020;

CONSIDERANDO que a empresa apresentou requerimento para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme **COM. EXT. GESAM Nº. 00044/2020/PLANEP/ZANINI/AMBIENTAL** protocolada via sistema SEI perante a SEMAD/SUPRAM CENTRAL-PROTOCOLO 12040240 SEI 1370.01.0006499/2020-79;

CONSIDERANDO que o art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, prevê que a atividade ou empreendimento em instalação ou operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio de licenciamento ambiental em caráter corretivo, inclusive, com a possibilidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental licenciador para a continuidade de suas atividades até a sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamentos das atividades de silvicultura – G-01-03-1, Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada – G-03-03-4, Lavanderia de EPI's – F-06-02-5, Transporte de Produtos e Resíduos Perigosos – F-02, Base de armazenamento e distribuição de combustível – F-06-02-5 e Compostagem de resíduos industriais – F-05-05-3, exercidas pela COMPROMISSÁRIA, no município de Felixlândia/MG, localizado na Fazenda Riachão, Jacaré e outras, conforme Mapa de Uso do Solo – UNISE-MG03, até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Formalizar processo de Licenciamento Corretivo, na modalidade de LOC (LAC1), para as atividades do empreendimento, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, com apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.	360 dias a contar da assinatura do presente TERMO;
02	Apresentar Programa de Educação Ambiental – PEA nos moldes disciplinados pela Deliberação Normativa COPAM Nº 214/2017. O PEA será executado após aprovação pela SUPRAM/CM.	190 dias a contar da assinatura do presente TERMO;
03	Apresentar comprovação de protocolo do “Relatório de Atendimento ao Artigo 3º da DN COPAM 227/2018” na FEAM, contendo a comprovação da adoção de práticas e procedimentos para ganho de performance durante o processo de produção de carvão vegetal.	60 dias a contar da data de início da operação da planta de carbonização, atualmente em fase de projeto. Competirá ao empreendedor informar o início da operação do empreendimento à SUPRAM em um prazo máximo de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
		uma semana após o início da operação.
04	Apresentar comprovação de Protocolo de “Estudo de Dispersão das Emissões Atmosféricas Advindas da UPC”, conforme artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº227/2018. Os estudos de dispersão atmosférica deverão ser protocolados na FEAM, órgão responsável pela validação dos resultados e por determinar medidas de controle e monitoramento a serem adotados pela UPC. Com base nos resultados apresentados no estudo de dispersão, a FEAM poderá requerer o monitoramento da qualidade do ar, conforme os parâmetros estabelecidos em legislação vigente.	90 dias a contar da data de início da operação da planta de carbonização, atualmente em fase de projeto. Competirá ao empreendedor informar o início da operação do empreendimento à SUPRAM em um prazo máximo de uma semana após o início da operação.
05	Garantir a manutenção das estradas, carreadores e aceiros, visando o controle e prevenção a incêndios florestais direcionando as águas pluviais para bacias de contenção. Enviar anualmente relatório fotográfico das ações adotadas no período. Enviar anualmente relatório fotográfico das ações adotadas no período;	Durante a vigência do presente TERMO.
06	Implantar canaletas na área da oficina e direcioná-las para a caixa SAO. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação.	90 dias a contar da assinatura do presente TERMO;
07	Apresentar proposta de destinação final dos efluentes oleosos oriundos da Caixa SAO. Não será aceito o lançamento em sumidouro sem seu devido tratamento, seja por filtros em série ou outro tratamento físico-químico que impeça a contaminação do ambiente receptor. Outra opção poderá ser a destinação de tais efluentes a uma empresa terceira que faça o tratamento ambientalmente adequado, nesse caso apresentar contrato de prestação de serviço com a mesma.	60 dias a contar da assinatura do presente TERMO;

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
08	Apresentar estudo de prospecção espeleológica para a área do empreendimento e seu entorno num raio de 250 metros, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017.	180 dias a contar da assinatura do presente TERMO
09	Executar as ações do auto monitoramento ambiental, conforme parâmetros e periodicidade definidas nos itens a seguir:	
09.1	Efluentes Líquidos	

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa Séptica ⁽¹⁾ e caixa SAO	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO ^(exceto caixa SAO) , DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

09.2	Resíduos	Frequência semestral de elaboração e encaminhamento da planilha
------	----------	---

Enviar Semestralmente à Supram, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 – Co-processamento

09.3	Águas Superficiais.
------	---------------------

Local de Amostragem	Ponto	Parâmetro	Frequência da Análise
Córrego do Jacaré	Um ponto à montante e um ponto à jusante do empreendimento.	DBO, DQO, pH, Fósforo Total, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal Total	Semestral
Córrego Riacho Fundo	um ponto à montante e um ponto à jusante do empreendimento.	DBO, DQO, pH, Fósforo Total, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal Total	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, medidas adotadas em caso de valores fora dos parâmetros. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana

- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas.
- II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.
- III - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.
- IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.
- V – A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.
- VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.
- VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.
- VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.
- IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.
- X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidos pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, artigo 112, anexo I, código de infração 108;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em razão da situação de emergência decretada pelo Estado de Minas Gerais em decorrência da pandemia provocada pelo chamado “coronavírus” (COVID-19), fica ajustado que os prazos consignados no presente termo só começarão à correr após o dia 31 de abril de 2020, conforme suspensão recentemente determinada pela SEMAD ou após outro prazo de suspensão que venha a ser estabelecido pela referida secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24(vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina/MG, 27 de março de 2020.

Pela COMPROMITENTE:

Giovana Gomes Barbosa
Superintendente da SUPRAM/CM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana

Pela COMPROMISSÁRIA:

Samuel Andrade Neves Costa
Gerente Socioambiental
Representante legal do empreendimento

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ZANINI FLORESTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.606.007/0001-29, com sede jurídica na Fazenda Buriti Grande, Vitória e Guariba, Rodovia BR 040 km 311,2 s/nº, Zona Rural Morada Nova de Minas/MG CEP: 35.628-000, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social pelo **SR. RICARDO CARVALHO DE MOURA**, [REDACTED]

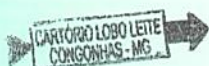
OUTORGADO: SAMUEL ANDRADE NEVES COSTA, [REDACTED]

FINALIDADE: representar a outorgante e todas as suas filiais perante a: **01)** Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e demais departamentos, autarquias, órgãos e fundações integrantes e/ou vinculadas à referida Secretaria, tais como: Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada – SGRAI; Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Regularização Ambiental Integrada – SUPRAM's; Núcleos Regionais de Regularização Ambiental – NRRA's; Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada – SUCFI's; Núcleos Regionais de Controle e Fiscalização Ambiental – NUFIs; Setores Regionais de Cadastro e Registro – SERCAR; Instituto Estadual de Florestas – IEF; Escritórios Regionais do IEF; Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM; Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM; Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM e suas Unidades Regionais Colegiadas – URC's/COPAM; **02)** Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; **03)** Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás – SEMARH/GO; **04)** Conselhos Regionais de Engenharia; Arquitetura e Agronomia – CREA's de todos os Estados componentes da Federação Brasileira, bem como junto ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA; **05)** Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN; **06)** Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA; **07)** Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável das cidades de Curvelo; Felixlândia; Botumirim; Grão Mogol; São Francisco; Morada Novas de Minas; Biquinhas, Morro da Garça; Pompéu; Montes Claros; Josenópolis; Padre Carvalho; Buritizeiro; Januária; Chapada Gaúcha e seus respectivos CODEMAS, caso existentes, **08)** Agência Nacional de Águas – ANA; **09)** Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

PODERES: agir, em conjunto ou isoladamente, com a finalidade de representar a outorgante nos assuntos de seu interesse, podendo, para tanto, prestar as declarações e informações que se fizerem necessárias, requerer, assinar, receber, preencher, apresentar e solicitar quaisquer documentos e/ou formulários; assinar Termos de Responsabilidade para fins de emissão de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF; proceder ao cadastro e/ou à emissão de Guias de Controle Ambiental Eletrônica – GCA-E; de Declarações de Colheita e Comercialização – DCC, bem como praticar todos os demais procedimentos junto ao sistema de Controle de Atividades Florestais – CAF/SIAM/SISEMANET, podendo, inclusive, realizar o cadastro de propriedades rurais junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR; efetuar pagamentos, dar recibos, quitação e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, assinar Termos de Ajustamento de Conduta – TAC's perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD visando regularizar ambientalmente os empreendimentos conduzidos pelas empresas.

VALIDADE: O presente mandato terá validade até a data de 01 (um) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Belo Horizonte, 6 de março de 2020.



RICARDO CARVALHO DE MOURA

CPF [REDACTED]



PAULO CÉSAR CACAU MELO

CPF [REDACTED]

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS - LOBO LEITE
CONGONHAS - MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de PAULO CÉSAR
CACAU MELO, RICARDO CARVALHO DE MOURA em testemunho da
verdade.

Congonhas/MG, 06/03/2020.

SELO CONSULTA: DNV82322

CÓDIGO SEGURANÇA: 6299057613403930

Quantidade de atos praticados: 2

Revisado(s) por: Edmea Gonçalves dos Reis - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 10,96 - T.F.J.: R\$ 3,40 - Valor final: R\$ 14,56 - ISS: R\$ 0,20

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



11º DA
ETIQUETA
AAJ168940

